

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS
DANOS SOCIOECONÔMICOS CAUSADOS PARA
AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO
DA BARRAGEM DE FUNDÃO**

**Análise de Dados Relativos ao Programa
de Auxílio Financeiro Emergencial**



SETEMBRO DE 2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas/FGV

Fundação Getulio Vargas

Análise de Dados Relativos ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022.

23 p.

Em colaboração com: Amanda Cappellazzo Arabage, Ana Tereza de Carvalho Viana, André Portela Fernandes de Souza, Bernardo Ostrovski, Karina Denari Gomes de Mattos, Maria Cecília de Araújo Asperti, Mônica Rocabado Mazzolenis de Oliveira.

Acima do título: Projeto Rio Doce – Avaliação dos Impactos e Valoração dos Danos Socioeconômicos Causados para as Comunidades Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão.

Inclui bibliografia.

1. Projeto Rio Doce. 2. Fundão, Barragem de (MG). 3. Barragens e açudes – Aspectos sociais. 4. Indenização. 5. Vítimas de desastres – Aspectos econômicos. 6. Auxílio emergencial. I. Título.

CDD – 627.8

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS DANOS SOCIOECONÔMICOS
CAUSADOS PARA AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA
BARRAGEM DE FUNDÃO**

OPINIÃO TÉCNICA

**Análise de Dados Relativos ao Programa de Auxílio Financeiro
Emergencial**

EQUIPE TÉCNICA

Amanda Cappellazzo Arabage

Ana Tereza de Carvalho Viana

André Portela Fernandes de Souza

Bernardo Ostrovski

Karina Denari Gomes de Mattos

Maria Cecília de Araújo Asperti

Mônica Rocabado Mazzolenis de Oliveira

1 INTRODUÇÃO

Este documento faz uma análise de dados enviados pela Fundação Renova após solicitação do Ministério Público Federal (MPF) a respeito de pessoas atendidas pelo Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).

O Ofício nº 5020.2022.MPF.FT-Rio Doce (PR-MG-00059283.2022) foi enviado à FGV pelo MPF no dia 22/8/2022, contendo as informações fornecidas pela Fundação Renova por meio do Ofício SEQ41355/GJU/2022.

O ofício encaminha os quantitativos totais de AFE relativos aos seguintes grupos:

- I Quantitativo de titulares e dependentes do AFE ativos, com estratificação por município, gênero, renda, idade e outros marcadores de vulnerabilidade;
- II Quantitativo total e por município de titulares e dependentes que tiveram o pagamento de AFE cessado em razão da adesão ao Novel;
- III Quantitativo total e por município de titulares e dependentes que tiveram o cadastro de AFE cancelado em razão da revisão de cadastro;
- IV Quantitativo de pescadores e agricultores de subsistência incluídos no regime de transição do AFE e que não aderiram ao Novel;
- V Quantitativo de pescadores e agricultores de subsistência, titulares e dependentes, incluídos no regime de transição do AFE e que aderiram ao Novel com assinatura do termo de quitação;
- VI Quantitativo de pessoas atingidas que tiveram o AFE cessado em decorrência de adesão ao Novel com assinatura de termo de quitação excetuados pescadores e agricultores de subsistência;
- VII Quantitativo de pescadores (informais, artesanais, de fato) com cadastro ao AFE cancelado em razão da revisão de cadastro;
- VIII Quantitativo de pessoas atingidas que tiveram com cadastro ao AFE cancelado em razão da revisão de cadastro excetuados pescadores.

Foi informado pela Fundação Renova no mesmo ofício que não há dados a reportar das seguintes solicitações:

- I Quantitativo de pescadores titulares de AFE que tiveram o cadastro ao AFE cancelado em razão da revisão de cadastro.

- a) Informou-se que o processo de revalidação não incluiu a categoria de pescadores profissionais, não havendo dados a reportar.
- II Informações sobre a existência de eventuais procedimentos administrativos em andamento para verificação de indícios de fraudes praticadas no âmbito do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE).
- b) Informou-se que não há procedimentos administrativos em andamento para verificação de indícios de fraudes praticadas no âmbito do PAFE.
- III Quantitativo de pessoas atingidas que tiveram o cadastro ao AFE cancelado em razão de fraude devidamente aferida pela Fundação Renova.
- c) Informou-se que não foram realizados cancelamentos por motivo de fraude no Auxílio Financeiro Emergencial.

Este documento apresenta, no Capítulo 2, uma breve contextualização do PAFE, elaborada a partir de documentos técnicos e judiciais. Já no Capítulo 3, apresenta-se a análise dos dados fornecidos pela Fundação Renova no referido ofício a respeito de cortes e AFEs ativos. No Capítulo 4, são feitas as considerações finais.

Reforça-se que as informações sobre o AFE e cancelamentos dispostas no Capítulo 2 foram objeto de análises já publicadas pela FGV nos seguintes documentos:

Quadro 1 — Documentos produzidos pela FGV sobre o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial

Ano/Ref.	Documento	Título
2022a	Opinião técnica	Análise dos Procedimentos da Fundação Renova de Reapresentação Documental e Cancelamento do Auxílio Financeiro Emergencial nos Anos de 2021 e 2022
2021b	Relatório técnico	Análise do Auxílio Financeiro Emergencial Destinado aos Atingidos pelo Desastre no Rio Doce
2020b	Nota informativa, com Ramboll	Cancelamento do Auxílio Financeiro Emergencial
2020c	Relatório técnico	Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) pela Fundação Renova aos Atingidos do Alto Rio Doce — Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova, Distrito de Xopotó
2020n	Relatório técnico	Reparação Individual nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó: Uma Análise do Desenho, Procedimentos e da Cobertura do Cadastro, do Programa de Indenização Mediada e do Auxílio Financeiro Emergencial da Fundação Renova

Fonte: Elaboração própria (2022).

2 CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (“PAFE”)

O Programa de Auxílio Financeiro Emergencial “PAFE” (PG21) é uma medida de resposta que visa cessar ou mitigar abusos de direitos e exposição a riscos decorrentes dos danos socioeconômicos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Sendo assim, a transferência de renda direta situa-se na etapa de resposta no ciclo de gestão de desastres, a qual busca alcançar a estabilidade após um desastre, visando à garantia de que todas as pessoas atingidas se encontrem em segurança e tenham suas necessidades básicas e de sobrevivência atendidas.

As disposições fundamentais do Programa resultam de responsabilidade das empresas assumida consensualmente (cláusulas 8 e 137 do TTAC) e com respaldo no princípio do poluidor pagador (art. 225, CF/1988), garantido a partir da noção ampla de responsabilidade civil socioambiental pelo desastre, assim como, no próprio direito civil (art. 950 e 951 do Código Civil). No contexto pós-desastre do Rio Doce, o AFE materializa-se como uma obrigação das empresas de implementar medidas emergenciais diante da redução da capacidade das pessoas atingidas de prover para seu próprio bem-estar, ficando, muitas vezes, sem acesso a abrigo, alimentação, água, meios de sobrevivência pela apreensão de renda, além de outros bens e serviços indispensáveis à vida humana digna.

Apesar da importância do AFE enquanto mecanismo de resposta ao desastre, sua vigência foi marcada por cancelamentos unilaterais, por parte da Fundação Renova, e discussões no sistema CIF e em âmbito judicial sobre seu alcance, natureza, escopo e implementação, em especial sobre sua relação com os lucros cessantes, devidos enquanto prestação de natureza indenizatória.

De forma breve os seguintes cortes realizados pela Fundação Renova de forma unilateral foram identificados e contestados judicialmente ou no sistema CIF¹:

1. Cortes em setembro de 2019 e julho de 2020 amparados em procedimento de saneamento/recadastramento da base de beneficiários: as justificativas apresentadas foram: i) interrupção por falecimento do titular; ii) parecer de “inexistência de impacto direto” no cadastro; iii) comunidades tradicionais do Alto

¹ Os episódios de cancelamento ensejaram as Deliberações do CIF de nº 300/2019; 457/2020; 485/2020 e 576/2022. Em âmbito judicial, os cortes vêm sendo contestados principalmente no âmbito dos processos nº 1000415-46.2020.4.01.3800 e 1024354-89.2019.4.01.3800.

Rio Doce (listagem encaminhada à Defensoria Pública em resposta à Delib. 300 CIF); iv) não comprovação do ofício da pesca na Lagoa Juparanã (FGV, 2021b, p. 55);

2. Cortes em junho de 2020 amparados na retomada da atividade econômica da Bacia: as justificativas variaram conforme categoria. Nas categorias relacionadas à subsistência (pesca e agricultura), a Fundação Renova nega o benefício com base na ausência de perda de renda, e para outras categorias ampara-se na retomada da atividade econômica, na alegação de liberação da pesca e de áreas “sem alcance da pluma de rejeitos” (FGV, RAMBOLL, 2020b, p. 15; FGV, 2021b, p. 57);
3. Cortes a partir de julho de 2020 amparados na quitação integral no pagamento da indenização no Sistema Indenizatório Simplificado — Novel: ao estabelecer o termo de quitação do sistema indenizatório, a Fundação Renova determinou que eventual auxílio financeiro emergencial de titularidade do atingido, presente e futuro, é cessado com a assinatura do termo (FGV, 2021b, p. 63)²;
4. Cortes em 2021 e 2022 amparados em procedimento de saneamento/recadastramento da base de beneficiários: comunicados enviados pela Fundação Renova a partir de novembro de 2021, solicitando a pessoas atingidas para que apresentassem (ou reapresentassem) documentos para uma nova comprovação da elegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), sob pena de cancelamento do auxílio (FGV, 2022a).

Diversas decisões da 12ª Vara Federal e na segunda instância no TRF1 têm se debruçado sobre o tema da natureza do AFE e os cortes realizados. A discussão inaugural deu-se em torno do Incidente de Divergência sobre a Natureza Jurídica do AFE (processo nº 1013613-24.2018.4.01.3800) em 2018, no qual a Samarco defendeu o entendimento de que os valores pagos pelo programa deveriam ser descontados das indenizações previstas pelo TTAC.

A partir da discussão inaugural, diversos outros incidentes e recursos foram julgados sobre o tema. Mais recentemente, cumpre destacar as seguintes determinações da justiça:

- I Sobre a natureza do AFE: A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), acompanhando o voto da relatora, desembargadora federal Daniele

² Vale observar que a inclusão do AFE no termo de quitação foi proibido pela 12ª Vara Federal nos termos da decisão ID 1283567860 de 16/9/2022, proferida nos autos do eixo 7, PJe nº 1000415-46.2020.4.01.3800, conforme explicado adiante.

Maranhão, em decisão unânime, reformou a sentença do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, Minas Gerais, para reconhecer que o auxílio financeiro emergencial pago pela Samarco às vítimas do rompimento da Barragem de Fundão não pode ser confundido com os valores devidos a título de lucros cessantes, conforme decidido pelo Juízo sentenciante, razão pela qual não pode haver a dedução dos valores pagos a título do auxílio das indenizações devidas aos atingidos (Id 243231033, 17/08/2022, Processo nº 1013613-24.2018.4.01.3800)

II Sobre os cortes de AFE:

- A relatora do caso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) determina a suspensão do “regime de transição” a pescadores e agricultores de subsistência, com respectivo pagamento retroativo dos valores que deixaram de ser pagos e que a Fundação Renova se abstenha de realizar cortes de pagamentos em desacordo com as deliberações do CIF (Id 197813517, 25/3/2022, Processo nº 1008684-91.2021.4.01.0000)³;
- A relatora do caso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) determina o restabelecimento do direito ao AFE para todos os pescadores e agricultores de subsistência que aderiram ao Novel (Novo Sistema Indenizatório) (Id 235192101, 28/6/2022, Processo nº 1008684-91.2021.4.01.0000);
- O juízo da 12ª Vara Federal determina que seja restabelecido o AFE a todos os atingidos que já aderiram ao Novel e que tiveram o benefício cortado por tal motivo, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 para cada vítima (decisão proferida pelo juízo da 12ª Vara Federal (Id 1283567860, 16/09/2022, Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800).

Nesta decisão de 16/9/2022, o juízo da 12ª Vara Federal reafirma que: “O auxílio financeiro, portanto, deve ser pago a todo o universo de atingidos que tenham tido sua renda comprometida e, dado o seu caráter assistencial, não deverá ser descontado no âmbito do PIM nem cortado por ocasião da adesão ao Novel.” E determina que a Fundação Renova promova, imediatamente, além do restabelecimento do auxílio: i) o pagamento do AFE de forma retroativa, corrigida monetariamente pelo IPCA-E e com juros de mora de 1% ao mês a contar da data em que cada parcela deveria ter sido originariamente paga, em até 120 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 para

³ Esta decisão se deu diante da vigência do Regime de Transição, instituído em 12/7/2020, por meio da decisão Id 276019876, no Processo nº 1024354-89.2019.4.01.3800, que determinou gradual redução do auxílio pago às categorias de subsistência até a sua completa exclusão do programa.

cada vítima; e b) a apresentação, em 30 dias, do rol de atingidos que aderiram ao sistema indenizatório simplificado e que tiveram seu AFE cortado por esse motivo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 para cada atingido que figurar na listagem.

Sobre os procedimentos de revisão e corte de AFE, na mesma decisão o juízo determina que a Fundação Renova apresente à 12ª Vara Federal o procedimento e documento interno (ato, regimento etc.) que disciplinou o procedimento de revisão do auxílio financeiro emergencial das pessoas atingidas além de detalhamento de prazos, fluxos, meios e quantitativos relacionados aos cortes. Além disso, intima as rés a manifestarem-se sobre os casos tecnicamente colocados e que esclareça se há ou houve, direta ou indiretamente, influência por parte das empresas mantenedoras no cancelamento ou manutenção de cancelamento de AFEs, dentre outros esclarecimentos solicitados (Id 1283567860, 16/9/2022).

3 ANÁLISE DESCRITIVA DE DADOS RELATIVOS AO AFE: SITUAÇÃO DE ATIVOS, CORTES E EXCLUSÕES

As Tabelas, Figuras e Mapas apresentados a seguir buscam descrever diferentes grupos de atingidos que possuem AFE ativo, cessado ou excluído, a partir das informações disponibilizadas pela Fundação Renova, que possuem data de corte de julho de 2022.

A Fundação Renova apresentou ao MPF informações relativas às seguintes situações do AFE que serão a seguir descritas:

1. Total de AFEs ativos com estratificação e marcadores de vulnerabilidade (anexo 1).
2. Total de AFEs que em algum momento foram efetivamente incluídos no regime de transição do PAFE (anexo 2 e 3);
3. Total de AFEs excluídos em decorrência de adesão ao Novel com assinatura de termo de quitação (anexos 3 e 4);
4. Total de AFEs cancelados em decorrência do procedimento de revisão de cadastro instaurado pela Fundação Renova (anexos 5 e 6).

A Tabela 1 a seguir contém o total de AFEs ativos e dependentes beneficiados, considerando a data de corte informada pela Fundação Renova (julho de 2022), com estratificação, por município, de gênero, idade e renda dos titulares ativos (anexo 1, Ofício SEQ41355/GJU/2022 de 17 de agosto de 2022).

Do total de 7.140 AFEs ativos atualmente, 37,6% são de titularidade feminina, a média de idade gira em torno de 49,5 anos e a renda média é R\$982,20, conforme Tabela a seguir:

Tabela 1 — Total de AFEs ativos por município com estratificação de dependentes, mulheres, idade e renda

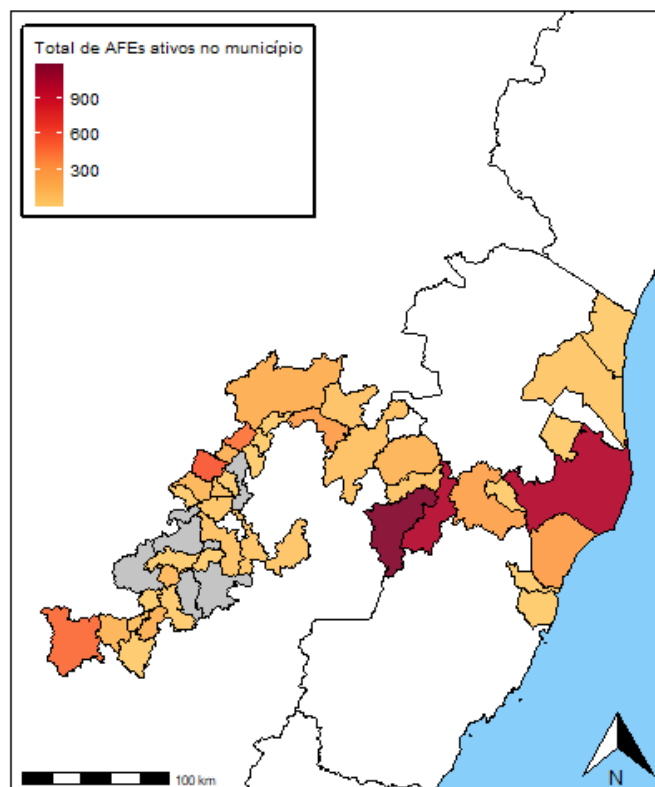
Município	AFEs ativos (soma)	Dependentes (soma)	Mulheres (%)	Idade (média)	Renda (média)
Aimorés	1.185	1.472	42,3%	49,3	766,6
Alpercata	7	7	14,3%	58,3	2.183,6
Aracruz	276	312	31,2%	49,4	1.754,1
Baixo Guandu	1.009	1.142	39,3%	48,0	770,8
Barra Longa	138	243	34,1%	60,1	1.408,9
Belo Oriente	558	793	32,1%	48,0	769,6

Município	AFEs ativos (soma)	Dependentes (soma)	Mulheres (%)	Idade (média)	Renda (média)
Bom Jesus do Galho	59	108	30,5%	43,7	829,1
Bugre	15	30	46,7%	50,6	212,0
Caratinga	43	66	23,8%	47,5	930,5
Colatina	251	271	37,8%	49,2	1.241,3
Conceição da Barra	8	3	50,0%	56,0	1.691,8
Conselheiro Pena	75	107	18,7%	53,1	1.634,6
Córrego Novo	1	6	0,0%	62,0	8.000,0
Dionísio	2	7	0,0%	70,0	1.034,0
Fernandes Tourinho	16	18	43,8%	49,6	4.903,1
Fundão	1	1	100,0%	53,0	6.500,0
Galileia	61	97	34,4%	51,0	996,7
Governador Valadares	181	251	37,0%	50,3	1.642,6
Ipaba	75	128	16,0%	52,0	947,1
Ipatinga	5	5	0,0%	56,8	780,0
Itueta	51	63	31,4%	59,8	1.709,3
Linhares	1.013	1.237	39,6%	47,7	1.515,3
Mariana	479	609	42,3%	52,5	31,9
Marilândia	11	14	54,5%	44,7	1.483,6
Naque	161	210	36,0%	46,6	845,0
Periquito	448	567	44,4%	46,3	697,6
Ponte Nova	4	2	0,0%	53,0	6.850,0
Resplendor	144	120	30,6%	55,9	1.150,5
Rio Casca	11	19	18,2%	56,7	756,9
Rio Doce	86	100	25,9%	57,7	1.119,0
Santa Cruz do Escalvado	166	133	28,3%	55,4	1.056,0
Santana do Paraíso	131	185	29,8%	48,5	806,8
Sem-Peixe	3	4	33,3%	56,3	573,7
Serra	17	13	35,3%	50,6	2.347,5
Sobralia	2	4	0,0%	48,5	1.600,0
Sooretama	8	11	12,5%	57,9	1.979,8
São José do Goiabal	114	114	48,2%	48,8	531,9
São Mateus	40	29	40,0%	51,9	2.536,2
Tumiritinga	285	389	35,1%	50,3	816,4
TOTAL	7.140	8.890	37,6%	49,5	982,2

Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

O Mapa 1 a seguir contém a geoespacialização dos quantitativos totais de AFEs ativos por município. Para a leitura dos mapas 1 a 4, cumpre destacar que os municípios em cinza são aqueles que não possuem AFEs ativos dentro dos 45 atingidos. Além disso, podem aparecer municípios com dados identificados na base fora dos 45 atingidos, e que estão marcados no mapa.

Mapa 1 — Total de AFEs Ativos por município



Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

A Tabela 2 a seguir contém o total de AFEs, ativos ou não, que foram incluídos no regime de transição após a decisão que o estabelece em 7/12/2020 (Id 276019876, Processo nº 1024354-89.2019.4.01.3800) ou que foram excluídos por quitação no âmbito do Sistema Novel (anexos 2, 3 e 4, Ofício SEQ41355/GJU/2022 de 17 de agosto de 2022). Para o levantamento da tabela, não foram encontrados casos de duplicidade a partir da combinação das bases obtidas pelos anexos 2, 3 e 4 enviados pela Fundação Renova.

Trata-se, portanto, de três grupos: i) titulares; e ii) dependentes, enquadrados pela Fundação Renova nas categorias de pesca ou agricultura de subsistência, cujo auxílio seria gradualmente reduzido diante do entendimento então vigente de que essas atividades não seriam elegíveis para ingresso no programa, quer tenham ou não aderido

ao Novel com assinatura de termo de quitação (anexos 2 e 3); e iii) demais atingidos, exceto pescadores e agricultores de subsistência, que tiveram o pagamento do AFE cessado em decorrência de adesão ao Novel com assinatura de termo de quitação. Segundo a Fundação Renova, foram excluídos agricultores e pescadores de subsistência com tal classificação no âmbito do AFE; entretanto, essas categorias figuram como passíveis de indenização no Novel (Anexo 4).

Do total de titulares incluídos nesse regime, 38,2% são mulheres e a idade média é de 49,9 anos, conforme a seguir:

Tabela 2 — Total de AFEs que em algum momento foram efetivamente incluídos no regime de transição do PAFE por município

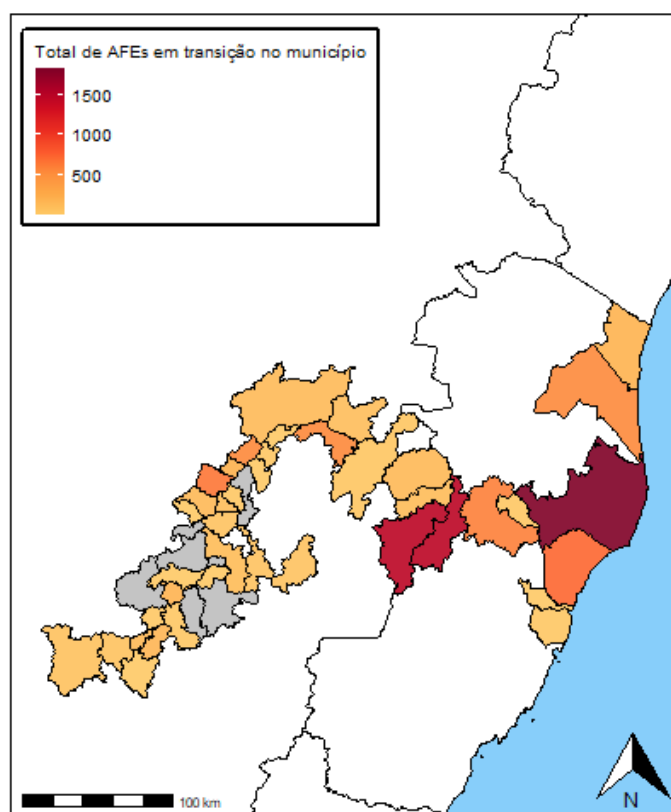
Município	AFEs transição (soma)	Dependentes (soma)	Mulheres (%)	Idade (média)
Aimorés	1.493	1.903	38,5%	50,0
Alpercata	1	-	0,0%	74,0
Aracruz	731	869	43,9%	51,6
Baixo Guandu	1.488	1.587	37,1%	48,1
Barra Longa	62	94	25,8%	58,2
Belo Oriente	650	937	30,9%	49,3
Bom Jesus do Galho	124	238	20,2%	43,8
Bugre	19	37	42,1%	50,6
Caratinga	57	87	17,5%	48,2
Colatina	598	591	36,1%	51,3
Conceição da Barra	196	147	35,7%	51,8
Conselheiro Pena	35	54	25,7%	46,4
Córrego Novo	1	6	0,0%	62,0
Dionísio	1	1	0,0%	79,0
Fernandes Tourinho	19	21	52,6%	49,2
Fundão	5	6	20,0%	59,4
Galileia	101	158	36,6%	51,6
Governador Valadares	139	205	36,7%	48,7
Ipaba	108	181	16,7%	52,9
Ipatinga	3	4	0,0%	54,3
Itueta	116	140	28,4%	60,1
Linhares	1.836	2.121	43,0%	49,2
Mariana	70	96	42,9%	56,0
Marilândia	18	14	55,6%	52,6
Naque	215	322	35,3%	47,0
Periquito	553	737	44,8%	46,5
Ponte Nova	3	4	0,0%	41,0
Resplendor	145	136	29,0%	56,5

Município	AFEs transição (soma)	Dependentes (soma)	Mulheres (%)	Idade (média)
Rio Casca	22	34	13,6%	59,6
Rio Doce	149	201	23,5%	57,7
Santa Cruz do Escalvado	167	144	26,3%	54,4
Santana do Paraíso	148	205	31,1%	49,1
Sem-Peixe	10	10	20,0%	66,0
Serra	18	16	38,9%	55,4
Sobralia	2	4	0,0%	48,5
São José do Goiabal	194	247	41,8%	48,2
São Mateus	548	521	51,8%	50,1
Tumiritinga	554	820	35,6%	49,5
TOTAL	10.599	12.898	38,2%	49,9

Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

O Mapa 2 a seguir contém a geoespacialização dos quantitativos totais de AFEs que em algum momento foram efetivamente incluídos no regime de transição do PAFE por município.

Mapa 2 — Total de AFEs que em algum momento foram efetivamente incluídos no regime de transição do PAFE por município



Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

A Tabela 3 a seguir contém o total de AFEs cancelados por ocasião da adesão ao Sistema Novel (Anexos 3 e 4, Ofício SEQ41355/GJU/2022 de 17 de agosto de 2022). Vale observar que o entendimento expresso pelas Empresas nos autos do Eixo Prioritário nº 7 vinha sendo o de que a quitação “de todas as obrigações financeiras” incluiria o valor pago no âmbito desse programa.

Entretanto, esse entendimento foi revertido por meio da decisão mencionada acima (Id 1283567860, 16/9/2022, Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800), que determinou o retorno do AFE pago a essas pessoas e o pagamento do valor retroativo referente ao período em que deixou de ser pago.

A seguir constam titulares, dependentes, percentual de mulheres e valor do pagamento de AFE anterior à exclusão. Nota-se que, neste grupo, as mulheres representam 37,4% dos atingidos que tiveram AFE excluído em decorrência de adesão ao Novel, que a idade média é de 49,4 anos e que o valor de pagamento prévio ao cancelamento está na ordem de R\$1.507,50:

Tabela 3 — Total de AFEs excluídos em decorrência de adesão ao Novel com assinatura de termo de quitação por município

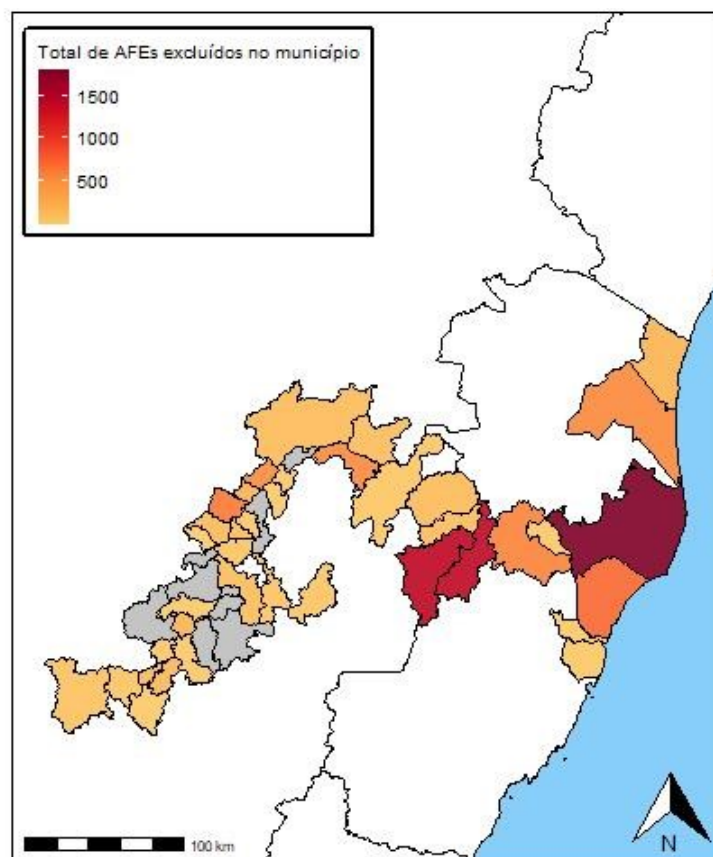
Município	AFEs excluídos (soma)	Dependentes (soma)	Mulheres (%)	Idade (média)	Valor pagamento anterior ao cancelamento (média)
Aimorés	1.434	1.860	37,2%	50,1	1.251,2
Aracruz	724	861	43,8%	51,7	1.798,8
Baixo Guandu	1.429	1.543	35,4%	48,1	1.375,4
Barra Longa	52	81	26,9%	59,2	2.183,2
Belo Oriente	635	926	30,1%	49,1	1.179,2
Bom Jesus do Galho	120	233	20,8%	43,2	1.665,9
Bugre	17	32	41,2%	50,8	1.280,7
Caratinga	54	81	14,8%	48,5	1.263,5
Colatina	578	576	35,5%	51,5	1.629,5
Conceição da Barra	196	147	35,7%	51,8	1.890,2
Conselheiro Pena	32	53	28,1%	46,8	1.408,8
Dionísio	1	1	0,0%	79,0	1.883,0
Fernandes Tourinho	19	21	52,6%	49,2	1.194,1
Fundão	5	6	20,0%	59,4	2.232,2

Município	AFEs excluídos (soma)	Dependentes (soma)	Mulheres (%)	Idade (média)	Valor pagamento anterior ao cancelamento (média)
Galileia	99	157	36,4%	51,3	1.467,1
Governador Valadares	131	194	35,1%	48,6	1.253,3
Ipaba	103	172	13,6%	52,7	1.405,0
Ipatinga	3	4	0,0%	54,3	1.022,3
Itueta	112	137	26,8%	60,1	1.794,0
Linhares	1.812	2.088	42,8%	49,3	1.678,6
Mariana	70	96	42,9%	56,0	2.193,8
Marilândia	18	14	55,6%	52,6	1.561,9
Naque	201	309	33,8%	47,4	1.347,2
Periquito	527	708	43,5%	46,6	1.254,2
Ponte Nova	3	4	0,0%	41,0	1.613,7
Resplendor	129	115	24,8%	56,6	1.239,5
Rio Casca	22	34	13,6%	59,6	1.808,8
Rio Doce	148	199	23,0%	57,9	1.622,8
Santa Cruz do Escalvado	158	136	22,8%	54,5	1.401,3
Santana do Paraíso	141	195	31,2%	49,0	1.202,9
Sem-Peixe	10	10	20,0%	66,0	1.700,1
Serra	18	16	38,9%	55,4	2.094,7
Sobralia	2	4	0,0%	48,5	
São José do Goiabal	188	246	39,9%	48,2	1.501,8
São Mateus	546	520	51,8%	50,1	1.910,6
Tumiritinga	536	808	34,9%	49,4	1.589,3
TOTAL	10.273	12.587	37,4%	49,9	1.507,5

Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

O Mapa 3 a seguir contém a geoespacialização dos quantitativos totais de AFEs excluídos em decorrência de adesão ao Novel com assinatura de termo de quitação por município.

Mapa 3 — Total de AFEs excluídos em decorrência de adesão ao Novel com assinatura de termo de quitação por município



Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

A Tabela 4 a seguir contém a estratificação por categoria econômica dos cancelamentos de AFE decorrentes de adesão ao Sistema Novel, esquematizados também pelo Gráfico 1 a seguir. Verifica-se que a categoria mais recorrente desses casos é a Pesca de Subsistência e, em segundo lugar, a categoria de Pesca Informal/Artesanal/De Fato:

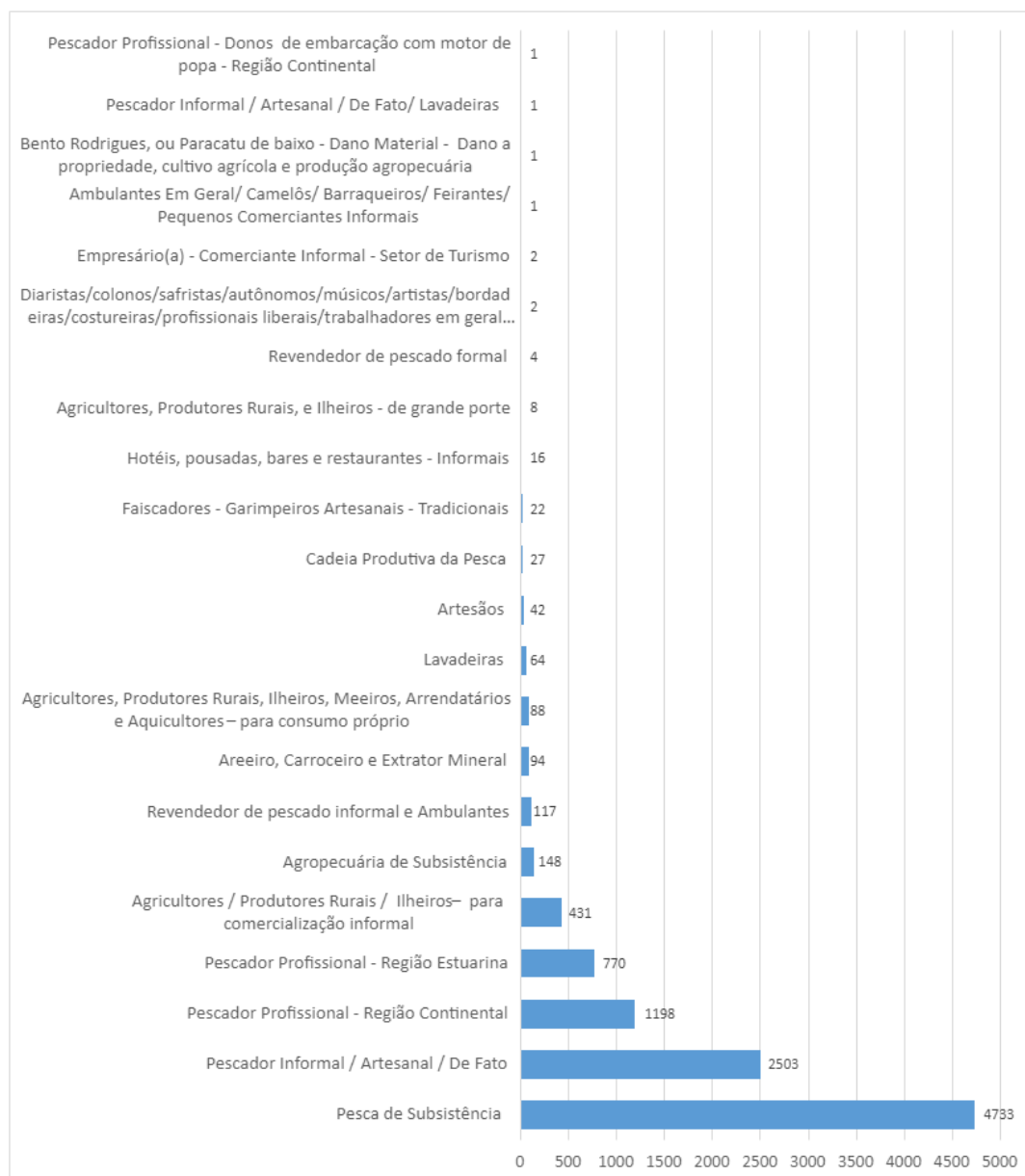
Tabela 4 — Total de AFEs excluídos em decorrência de adesão ao Novel com assinatura de termo de quitação por categoria

Categoria	AFEs excluídos (soma)
Pesca de subsistência	4.733
Pescador informal/artesanal/de Fato	2.503
Pescador Profissional — Região Continental	1.198
Pescador Profissional — Região Estuarina	770
Agricultores/Produtores rurais/ilheiros — para comercialização informal	431

Categoria	AFEs excluídos (soma)
Agropecuária de subsistência	148
Revendedor de pescado informal e ambulantes	117
Areeiro, carroceiro e extrator mineral	94
Agricultores, produtores rurais, ilheiros, meeiros, arrendatários e aquicultores — para consumo próprio	88
Lavadeiras	64
Artesãos	42
Cadeia produtiva da pesca	27
Faiscadores — garimpeiros artesanais — tradicionais	22
Hotéis, pousadas, bares e restaurantes — informais	16
Agricultores, produtores rurais e ilheiros — de grande porte	8
Revendedor de pescado formal	4
Diaristas/colonos/safristas/autônomos/músicos/artistas/bordadeiras/costureiras/profissionais liberais/trabalhadores em geral com perda de emprego e renda	2
Empresário(a) — comerciante informal — setor de turismo	2
Ambulantes em geral/camelôs/barraqueiros/feirantes/pequenos Comerciantes Informais	1
Bento Rodrigues ou Paracatu de baixo — dano material — dano a propriedade, cultivo agrícola e produção agropecuária	1
Pescador informal artesanal/de fato/lavadeiras	1
Pescador profissional — donos de embarcação com motor de popa — Região Continental	1

Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

Gráfico 1 — Total de AFEs excluídos em decorrência de adesão ao Novel com assinatura de termo de quitação por categoria



Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

A Tabela 5 a seguir contém o quantitativo total de AFEs cancelados em decorrência do procedimento de revisão de cadastro instaurado pela Fundação Renova, por município, contendo ainda o quantitativo total de dependentes por município e a média por município quanto ao valor do pagamento antes do cancelamento (Anexos 5 e 6, Ofício SEQ41355/GJU/2022 de 17 de agosto de 2022).

Sobre o quantitativo total apresentado cumpre destacar que foi realizada a soma dos Anexos 5 e 6 (titulares: 1.813, dependentes: 1.980), o que não corresponde ao

apresentado pela Tabela do item iii (p. 5-6) do corpo do Ofício SEQ41355/GJU/2022 de 17 de agosto de 2022 (em que consta: titulares: 1.813, dependentes: 2.071). Tal diferença se dá em razão do quantitativo de dependentes, o que pode decorrer do procedimento adotado nesta opinião técnica para a soma (com arredondamento dos números não inteiros) ou indicar uma possível inconsistência do dado apresentado pela Fundação Renova nestas duas extrações, que supostamente possuem a mesma origem, visto que foram reconferidos todos os quantitativos apresentados nos anexos gerando a tabela a seguir (baseada nos anexos):

Tabela 5 — Total de AFEs cancelados em decorrência do procedimento de revisão do cadastro instaurado pela Fundação Renova por município

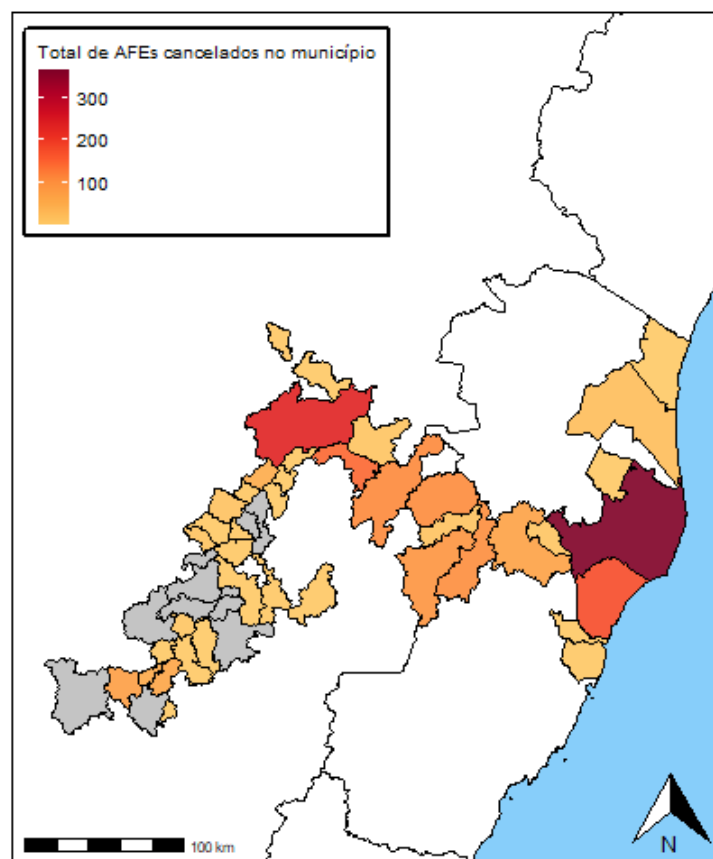
Município	AFEs cancelados (soma)	Dependentes (soma)	Valor do último recebimento (média)
Aimorés	95	102	2.004,4
Alpercata	4	8	2.254,6
Aracruz	179	153	2.009,0
Baixo Guandu	105	87	1.968,7
Barra Longa	78	141	2.242,3
Belo Oriente	14	25	2.033,1
Bom Jesus do Galho	2	1	1.760,9
Caratinga	5	7	2.001,8
Colatina	70	59	1.979,1
Conceição da Barra	1	-	1.874,0
Conselheiro Pena	111	136	2.060,8
Fernandes Tourinho	1	2	2.302,0
Frei Inocência	3	3	2.003,9
Fundão	2	2	1.988,2
Galileia	11	10	1.933,5
Governador Valadares	236	221	1.976,4
Ipaba	5	7	1.972,1
Ipatinga	13	16	2.049,3
Itueta	13	22	2.145,4
Linhares	367	381	2.046,4
Marilândia	9	3	1.865,0
Naque	8	11	1.977,5
Oratórios	1	2	2.135,0
Periquito	51	78	2.085,0
Resplendor	108	116	2.007,7
Rio Casca	2	7	2.559,7
Rio Doce	56	80	1.985,8
Santa Cruz do Escalvado	64	42	1.811,7
Santana do Paraíso	3	5	2.164,6

Município	AFEs cancelados (soma)	Dependentes (soma)	Valor do último recebimento (média)
Sem-Peixe	2	1	1.938,4
Serra	5	1	1.859,0
Sobralia	1	1	2.059,6
Sooretama	3	4	2.096,8
São José da Safira	5	3	1.880,3
São José do Goiabal	9	11	2.004,2
São Mateus	23	25	2.079,5
São Pedro dos Ferros	1	3	2.355,0
Tumiritinga	147	204	2.051,0
TOTAL	1.813	1.980	2.021,3

Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

O Mapa 4 a seguir contém a geoespacialização dos quantitativos totais de AFEs de titulares cancelados em decorrência do procedimento de revisão do cadastro instaurado pela Fundação Renova por município.

Mapa 4 — Total de AFEs cancelados em decorrência do procedimento de revisão do cadastro instaurado pela Fundação Renova por município



Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de FR SEQ41355/GJU/2022.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente nota apresenta uma sistematização dos dados recebidos pelo MPF acerca do quantitativo de AFEs ativos e de AFEs cancelados ou incluídos no Regime de Transição. Ao longo do processo de reparação, observa-se uma notável redução na quantidade de auxílios ativos (atuais 7.140 titulares, em contraposição a 14.758 identificados em FGV, 2020n, p. 133), o que poderia ser explicado pelos cancelamentos e reduções informados.

A proporção de mulheres, assim como a média de idade dos AFEs cortados ou reduzidos, acompanha aquela dos AFEs atualmente ativos, o que também ocorre com relação à distribuição desses fenômenos por município. Ademais, a categoria mais afetada pela quitação do Sistema Novel foi a de pesca de subsistência, o que encontra importante intersecção com o público afetado pelo Regime de Transição.

Como já mencionado, ainda, a inclusão do AFE no termo de quitação do Sistema Novel (e consequente exclusão do titular aderente) e o Regime de Transição foram recentemente revertidos em sede judicial, de forma que as reduções e cancelamentos de AFE analisados nesta Opinião Técnica deverão sofrer alterações, a serem informados pela Fundação Renova nos termos das decisões proferidas pela 12ª Vara Federal e pela 5ª Turma do TRF1.

REFERÊNCIAS

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) pela Fundação Renova aos Atingidos do Alto Rio Doce:** Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova, Distrito de Xopotó. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020c. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_nota-tecnica-auxilio-financeiro-emergencial-negativa-tradicionais.pdf>.

_____. **Reparação Individual nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó:** Uma Análise do Desenho, Procedimentos e da Cobertura do Cadastro, do Programa de Indenização Mediada e do Auxílio Financeiro Emergencial da Fundação Renova. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020n. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/rosa-fortini-cadastro-afe-pim.pdf>>.

_____. **Análise do Auxílio Financeiro Emergencial Destinado aos Atingidos pelo Desastre no Rio Doce.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021b.

_____. **Análise dos Procedimentos de Cancelamento e Exigências de Reapresentação de Documentos no Programa Auxílio Financeiro Emergencial nos Anos de 2021 e 2022.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022a.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV); RAMBOLL. **Nota Informativa:** Cancelamento do Auxílio Financeiro Emergencial — (PG021). Rio de Janeiro; São Paulo; FGV; Ramboll; 2020b. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/pr-mg-00041073_2020.pdf>.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Ofício nº SEQ41355/GJU/2022.** Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022. Resposta ao Ofício nº 3962/2022/MPF/FT-Rio Doce.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ofício nº 5020.2022.MPF.FT-Rio Doce** (PR-MG-00061339.2022).

APÊNDICE A – Tratamento dos dados de AFE

Dados utilizados: Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Ofício nº 5020/2022/MPF/FT-Rio Doce (PR-MG-00059283.2022).

Período de referência: julho de 2022.

Tratamento da base:

- Arredondamento do número de dependentes: para as variáveis de AFEs ativos, AFEs cancelados, AFEs excluídos ou AFEs em transição, os casos de número de dependentes não inteiros foram arredondados para o número inteiro mais próximo.
 - Exemplo: 0,9 dependentes foi considerado 1 dependente, bem como 2,4 dependentes foi considerado como 2 dependentes.
- Para os dados dos Anexos 3 e 4, foram considerados na categoria “Pesca de Subsistência” as categorias “Pesca de subsistência” e “Pescador Subsistência”.
- Para os dados do Anexo 3, foram desconsiderados os casos em que a data de cancelamento constava como “Sem cancelamento de AFE”.
- AFEs ativos: dados do Anexo 1.
- AFEs excluídos: dados do Anexo 3 e do Anexo 4.
- AFEs cancelados: dados do Anexo 5 e do Anexo 6.
- AFEs em transição: dados do Anexo 2, do Anexo 3 e do Anexo 4.